Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 138/2006

MENSAGEM Nº 119/2006

RECEBIDA EM: 24 de outubro de 2006.

Nº DO PROJETO: 138/2006

SÚMULA: Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de outubro de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 6 de novembro de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL. O vereador Volmir Sabbi – PT assinou contra o parecer favoravel emitido pelo relator.

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

23 de novembro de 2006 – Retirado de pauta, a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT, com a aprovação de todos os vereadores, para melhor estudo da matéria.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Votou contra, o vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de dezembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Votou contra, o vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

O vereador Aldir Vendruscolo – PFL justificou seu voto contrário como manifestação de sua revolta em relação ao fornecimento de pareceres técnicos. "Em outros projetos dessa natureza, quando a câmara pediu pareceres eles não foram enviados. Mas nesse projeto, os pareceres foram fornecidos. Meu voto contrário é em relação a esse comportamento, onde não houve respeito ao legislativo",

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de dezembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 659/2006

Lei nº 2707, de 7 de dezembro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3926, do dia 13 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl. 28

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3926 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.707, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42m² (vinte e um mil, cento e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.137, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 185-6, com área de 6.248,64m² (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 186-C, com área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.870, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Braneo, Estado do Paraná e Chácara nº 111, com área de 135.909,00m² (cento e trinta e cinco mil e novecentos e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes à Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial Dois – ZR II, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 138/2006

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1°. Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42m^2 (vinte e um mil, cento e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.137, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 185-6, com área de 6.248,64m^2 (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 186-C, com área de 11.536,91m^2 (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.870, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e Chácara nº 111, com área de 135.909,00m^2 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 33.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes à Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial Dois – ZR II, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2006.

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 138/2006, *alterar o mapa de zoneamento, modificando a zona* em diversas chácaras de Pato Branco.

Justifica em sua mensagem, o Executivo, que referido projeto, se aprovado, propiciará a expansão da cidade, bem como a expansão do sistema viário.

Apesar de entendermos, que referido projeto poderia ser melhor discutido, por ocasião da votação da atualização do Plano Diretor, em virtude dos pareceres técnicos do IPPUPB, CMZ e Departamento de Engenharia, todos vinculados ao poder executivo, não podemos a ele nos opor.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 23 de novembro de 2006..

VOLMIR SABBI – Presidente CONTRÁRIO AO PARECER

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2006

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei nº 138/2006, obter autorização legislativa para **alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.**

A solicitação de alteração do Mapa é para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42 m^2, constante da matrícula nº 29.137, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 185-6, com área de 6.248,64 m^2, constante da matrícula nº 29.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 186-C, com área de 11.536,91 m^2, constante da matrícula nº 30.870, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 111, com área de 135.909,00 m^2, constante da matrícula nº 33.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER), em Zona Residencial Dois – ZR II, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Consultados o Conselho Municipal de Zoneamento e a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos, obtivemos parecer favorável dos mesmos.

Dessa forma, considerando que o Plano Diretor, permite esse tipo de ocupação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de novembro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2006

Através da aprovação deste projeto de lei, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o Mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

Com referida alteração será modificada a zona urbana em diversas chácaras, visando a expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Conforme parecer do Arquiteto Rubens Ciro Calliari Júnior, do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, datado de 25 de agosto de 2006, "a alteração das referidas áreas vem de encontro a Pré-proposta de macrozoneamento do município, pois percebe-se que tais áreas são adequadas para o uso habitacional desde que sua ocupação seja adequada às leis ambientais".

Portanto, pelo amparo legal e pela necessidade de alterar o Mapa de Zoneamento da cidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 23 de novembro de 2006.

Aldir Vendruscolo – PFL

Márcia F.de Carvalho Kozelinski – PPS

Marco Antonio Augusto Bozza – PMDB – Presidente – Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

PARECER

Em análise ao projeto de lei do Executivo Municipal, relativo a alteração do mapa de zoneamento, para incluir a s chácaras 111; 185-5; 185-6 e 186-C na ZRII – zona residencial II, o CMZ- Conselho Municipal de Zoneamento do Município de Pato Branco, nada tem a se opor, contanto que sejam rigorosamente respeitadas as legislações ambientais ao se implantar nestes imóveis qualquer tipo de empreendimento.

Pato Branco, 17 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Rubens Ciro Calliari Jr.
Arquiteto e Urbanista
Diretor Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 032/05

VALDIR TRAVAGLIA
JANEIRO

PAULO MOREIRA DE SOUZA
COMEC DES.

CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
RECEBIDO
Data 20/11/06 Hora 17:52
Assinatura

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

ATA Nº 76ª REUNIÃO DO CMZ

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Pato Branco os membros do Conselho Municipal de Zoneamento-C.M.Z., de acordo com o decreto nº 4.825/2005 os seguintes representantes Valdir Travaglia da Sanepar; Osmar Consoli da AREA; Paulo Kloster Primo representando o BPM; Paulo Moreira dos Santos representando a COPEL; Wilfred Schwarz e o Arquiteto Rubens Ciro Calliari Junior como presidente do Conselho representando a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Iniciou-se a Reunião tendo como pauta os seguintes processos :

Processo nº **241480 de 15.02.2006** de **ROBERTO CARLOS PIOVEZANA**, onde requer a instalação de comércio Sarau-matiné nos domingos e feriados sobre o lote 10 da quadra 71 na Rua Tapejara nº 151 – Centro:

A CMZ em análise ao processo resolveu pela proibição do referido uso.

Processo nº **247281 de 20.09.2006 de GILSOMAR M. DA SILVA.** onde requer a instalação chapeação e pintura de automóveis em geral sobre o lote 11 da quadra 1195 na Rua Xavier da Silva, 82.

Em resposta a CMZ permite desde que apresente licença ambiental expedido pelo IAP.

Processo nº **248247 de 26.10.2006** de **DOUGLAS ANTONIO DRAPSKI**, onde requer a instalação posto de lavagem de veículos, sobre o lote 01 da quadra 117 na Rua Barão do Rio Branco-Bairro Santa Terezinha.

A CMZ informa ser proibido de acordo com a Lei 990/90 Art. 2º inciso III " a área mínima do terreno não pode ser inferior a 900,00m2.

Processo nº **244671 de 08.06.2006** de **MONTE SINAI RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA.**, onde requer Chapeação, manutenção e montagem de veículos automotores sobre o lote 08 da quadra 174 na Av. Tupi, 3897-Bairro Cristo Rei.

RECEBIDO
Data 20/11/06 Hora 17:52
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

A CMZ deu parecer favorável desde que apresente licença ambiental expedida pelo IAP.

Processo nº **244449 de 06.06.2006** de **ANDRÉ JAILSON PEREIRA** onde requer a instalação de serviços de lavagem automotiva sobre o lote 03 da quadra 17 a Rua Caramuru- Centro.

A CMZ deu o parecer favorável desde que atenda a legislação ambiental, liberação do alvará mediante licença prévia do IAP.

Processo nº **246732 de 29.08.2006** de **VALDEMAR ZUCHO,** onde requer a instalação de comércio de lenhas, sobre o lote 06 da quadra 111 a Rua Genuíno Piacentini -Bairro Santa Terezinha.

A CMZ deu parecer permitindo somente para comercio de lenhas, proibido o corte com moto-serra ou o uso de serras elétricas.

Processo nº **247808 de 09.10.2006** de **NELSON NECHEL DUTRA,** onde requer a instalação de comércio varejista de veículos, peças novas e usadas; recuperadoras de veículos; manutenção e reparação, sobre o lote 07 da quadra 174 a Av. Tupi, 3877-Bairro Cristo Rei.

A CMZ deu parecer favorável desde que apresente licença ambiental expedida pelo IAP.

A Prefeitura Municipal solicita parecer da C.M.Z. a respeito da alteração do mapa de zoneamento incluindo as chácaras nº 111; 185-5; 185-6 e 186-C na ZRII.

O Presidente da C.M.Z. leva a conhecimento dos demais membros integrantes da comissão da necessidade da alteração das áreas para acomodar a expansão urbana, sendo que as áreas são envolvidas pela infra-estrutura urbana.

Os conselheiros leram a ata da reunião anteriores e por estarem de acordo, assinaram-na, e eu Kátia Maria de Andrade lavrei a presente ata, que será lida e assinada pelos conselheiros.

RECEBIDO
Data ___/___/___ Hora ___
Assinatura ___
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA

]

A Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos, Certifica para os devidos fins e a quem interessar possa, que aprova a alteração do mapa de zoneamento passando a pertencer a ZRII as chácaras nº 111 conforme Matricula 33.498; chácara 186-C conforme Matricula 30.870 e chácara 185-5 Matricula 29.137 e chácara 185-6 Matricula 29.138 do 1º Oficio Registro Geral de Imóveis, desde que qualquer empreendimento nestas áreas se enquadrem dentro das normas dos Órgãos competentes de fiscalização Sanitária, IAP e demais.

Pato Branco, 16 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng./Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

RECEBIDO
Data 20/11/06 Hora 17:52
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

RECEBIDO
Data 20/11/06 Hora 15hs
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Guilherme.

Pato Branco, 20 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

Ofício Nº. 27/06

DO : IPPUPB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

PARA: Câmara Municipal de Pato Branco

Sr.
Laurindo Cesa

Através do presente, emitimos parecer referente ao projeto de lei nº 138/2006, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade e Pato Branco.

A alteração das referidas áreas vem de encontro á Pré-proposta de Macrozoneamento do município, pois estas áreas são dotadas de infra-estrutura urbana, que permite sua utilização para o uso residencial, desde que, qualquer empreendimento a ser implantado nas referidas áreas, atenda as exigências necessárias à manutenção das qualidades ambientais, respeitando principalmente o meio natural existente.

A alteração de zona destas áreas torna as mesmas passíveis de ocupação e podemos afirmar que parte das mesmas é aproveitável para loteamentos e edificações. Assim, o IPPUPB, é favorável a alteração de zona para estas áreas, permitindo assim o crescimento monitorado da cidade sobre áreas favoráveis.

Atenciosamente

Arq. Rubens Ciro Calliari Jr.
IPPUPB

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de ~~relator~~ membro da Comissão de Políticas Públicas, para o **projeto de lei nº 138/2006**, de 24 de outubro de 2006, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 119/2006, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975/1990, para expansão da cidade e conexão do sistema viário), requer seja oficiado ao Senhor **Rubens Ciro Calliari Junior**, Diretor do **IPPUPB** – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, solicitando que se manifeste tecnicamente sobre referido projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de novembro de 2006.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

AREA-PB

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

PARECER TÉCNICO

Em resposta ao ofício 475/2006, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, a pedido do vereador Osmar Braun Sobrinho, emitimos parecer favorável ao projeto de lei 110/2006 do Executivo Municipal, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, por entender que esta alteração não compromete o atual zoneamento. Contudo, sugerimos que o IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano seja consultado previamente, uma vez que a revisão do Plano Diretor está em andamento.

Atenciosamente

Adraino Luiz Scarabelot
Arquiteto e Urbanista
Crea-pr 29851/d

Senhor **Vereador Osmar Braun Sobrinho**
Relator da Comissão de Políticas Públicas
Pato Branco - Pr

Pato Branco, 25 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Ofício Nº. 22/06

DO : IPPUPB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

PARA: Câmara Municipal de Pato Branco

Vereador
Laurindo Cesa

Através do presente, emitimos parecer referente ao projeto de lei nº 110/2006.

A alteração das referidas áreas vem de encontro á Pré-proposta de Macrozoneamento do município pois percebe-se que tais áreas são adequadas para o uso habitacional desde que sua ocupação seja adequada às leis ambientais.

Portanto não temos oposição quanto a estas alterações do Mapa de Zoneamento do Município.

Atenciosamente

Arq. Rubens Ciro Calliari Jr.
IPPUPB

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2006

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42 m2, constante da matrícula nº 29.137, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 185-6, com área de 6.248,64 m2, constante da matrícula nº 29.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 186-C, com área de 11.536,91 m2, constante da matrícula nº 30.870, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Chácara nº 111, com área de 135.909,00 m2, constante da matrícula nº 33.498, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER), em Zona Residencial Dois – ZR II, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Segundo consta da Mensagem do Executivo Municipal, as alterações propostas visam a expansão da cidade e a conexão do sistema viário.

Os imóveis objeto da proposta de alteração do mapa de zoneamento, são de propriedades de particulares, sendo somente de propriedade do Município de Pato Branco, o matriculado sob nº 30.870, constituindo-se na Chácara nº 186-C, contendo área de 11.536,91 m2.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, ao que pese referida proposta decorrer de solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, **recomendo seja oficiado o Executivo Municipal, no sentido de que o mesmo informe se as alterações propostas foram submetidas a análise do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a qual compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.**

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima. (art. 10)

Zona Residencial, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial 2 – ZR 2, situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa. (art. 7º)

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em téla, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano."

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 "caput", assim estipula:

"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração em téla, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de outubro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 0400 40486 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

MENSAGEM Nº 119/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da cidade.

O referido projeto propõe alteração do Mapa de Zoneamento, visando a expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Seguem anexas as Matrículas e os Mapas.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, 24 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

138

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 138/2006

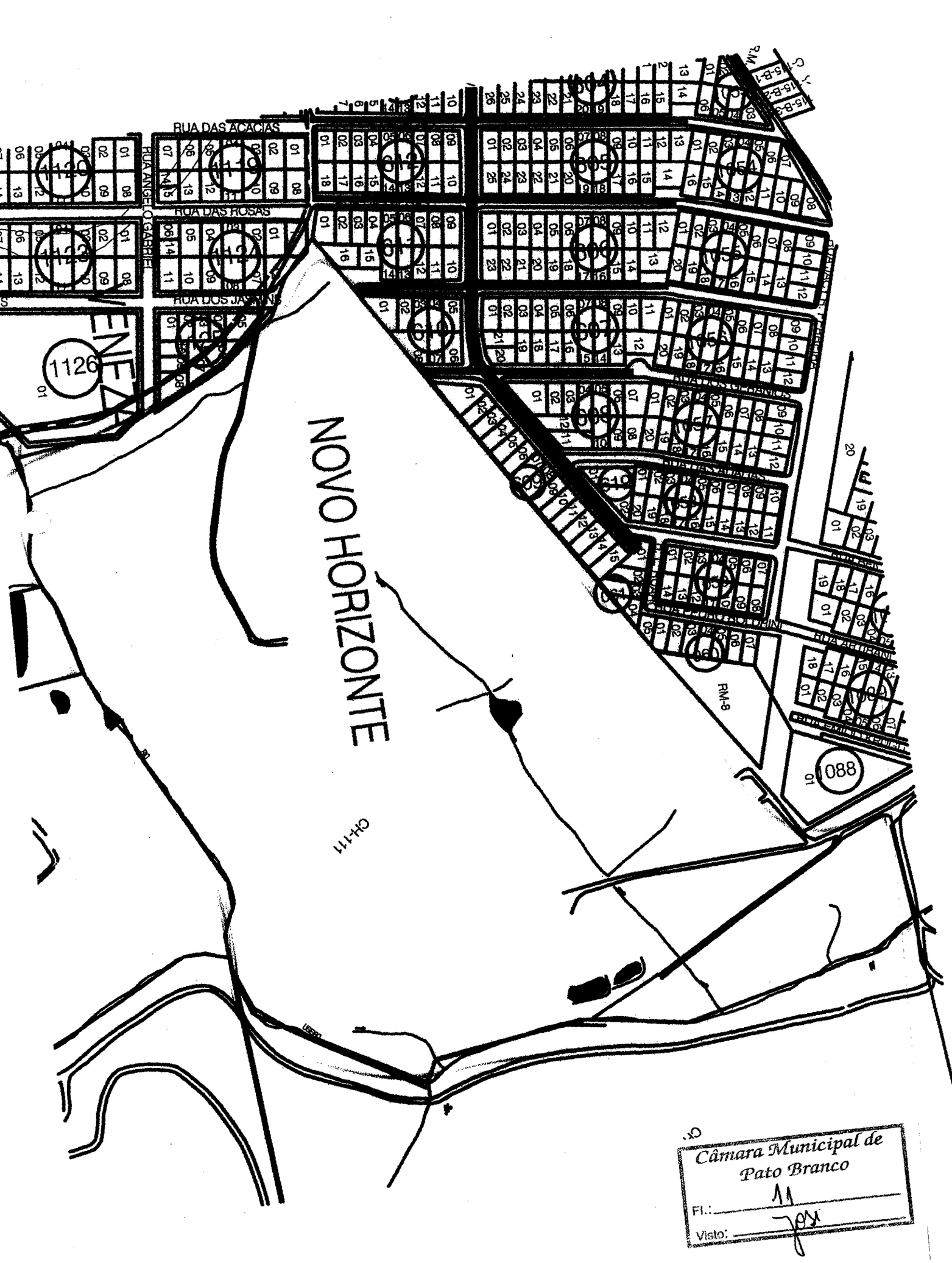
Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42m² (vinte e um mil, cento e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 29.137 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, chácara nº 185-6, com área de 6.248,64m² (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da matrícula nº 29.138 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, chácara nº 186-C, com área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.870 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e chácara nº 111, com área de 135.909,00m² (cento e trinta e cinco mil e novecentos e nove metros quadrados), constante da matrícula nº 33.498 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes à Zona de Ocupação Restrita –ZER, em Zona Residencial Dois – ZRII, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

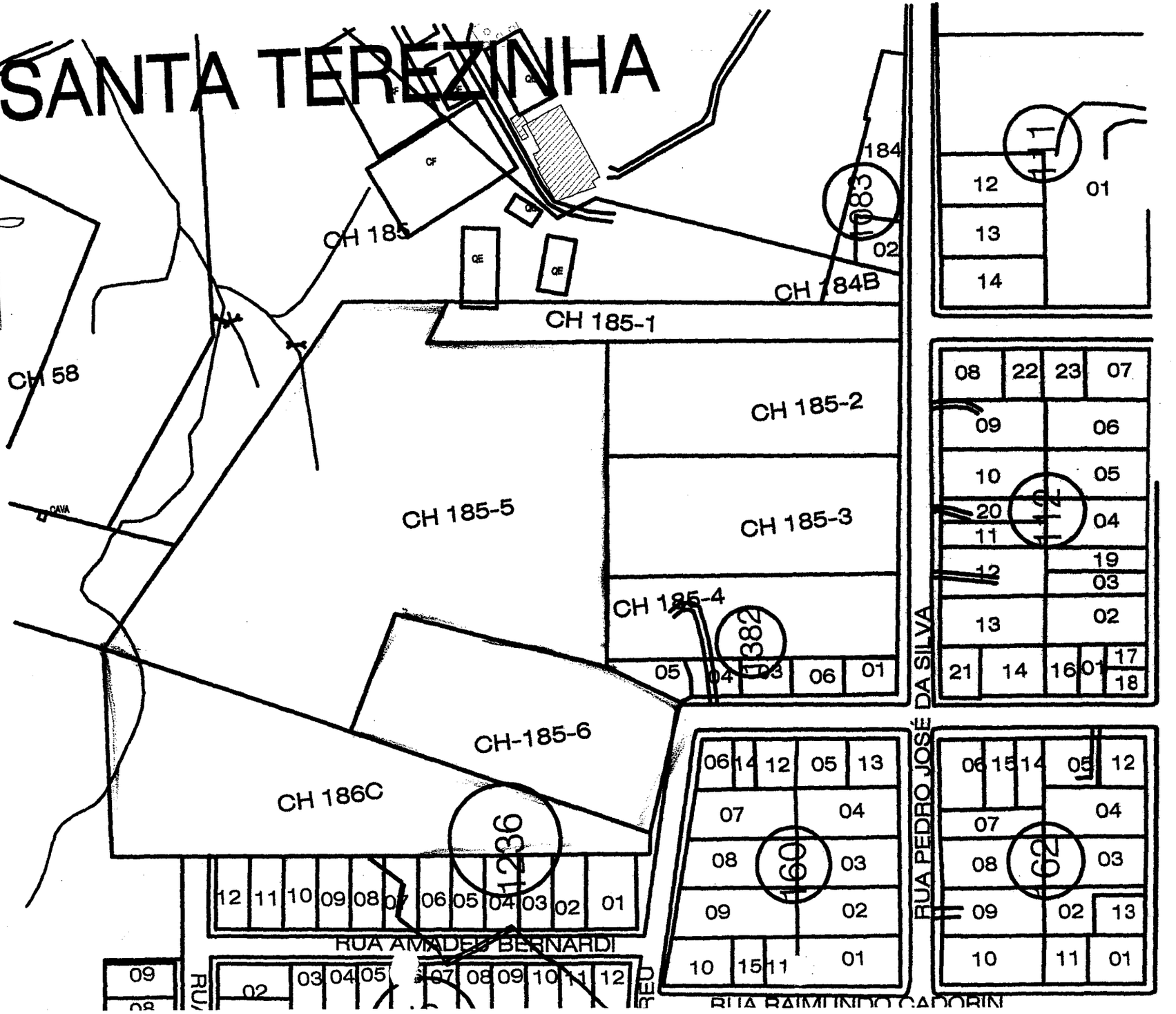
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.:
Visto:

SANTA TEREZINHA



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº [redacted]

RUBRICA

16 de Dezembro de 1997. Elici Soares Ribas

IMOVEL SUBURBANO:- [redacted], situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de [redacted] (*VINTE E UM MIL, CENTO E OITO METROS E QUARENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS*), *sem benfeitorias*, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a chácara nº185, com 45,83m e com a chácara nº185-1, com 77,11m; **SUL**: com a chácara nº186, com 27,33m e 53,19m, e com a chácara nº185-6, com 79,15m; **LESTE**: com as chácaras nºs.185-2, 185-3, 185-4 com 138,89m, com as chácaras nºs 185-1 com 20,59m e com a chácara nº185-6, com 53,46m e a **OESTE**: com as chácaras nºs.185 e 185-7, com 172,34m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. **Que da área acima o sr.ALCIDES BALVEDI recebe 1.484,52m2; DOLIVAR LAVARDA 1.484,52m2; MARTIN SORDI 1.412,39m2; SADI LUIZ SIMON 1.119,47m2; FLAVIO ANGELO CENI 1.233,39m2; ULISSES MATIODA 1.390,35m2; ARIOVALDO JACOB GRANZOTTO 1.390,36m2; NERY VALENTIM FIORAVANSO 1.099,75m2; ADEJALMO CONTERNO 747,95m2; ALTAIR PARSIANELLO 1.305,53m2; RENE ALFREDO SHIRR 1.983,69m2; HERMES MIGUEL BUSATTO 1.755,49m2; LUIZ FRANCISCO SILVA 1.305,53m2; NELSON SCHAVALLA 784,43m2; RUI JOSE BODANESE 1.377,66m2; e LUIZ CESAR BURGARDT 1.233,39m2.** Ref.Mat. R.13, 14 e 15 e AV.18-18.009 do livro nº02, deste oficio.

[redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Naldi Terezinha Balvedi, **CPF nº166.407.809-68, C.I. nº 3.356.617-4-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Terezinha Maria Lavarda, **CPF nº005.464.889-00, C.I. nº542.117-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Zelinda Teston Sordi, **CPF nº015.897.689-49, C.I. 351.900-Pr.**, **SADI** [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Adilene Battisti Simon, **CPF nº199.487.600-00, C.I. nº2.126.899-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Terezinha Nelci Ceni, **CPF nº213.495.849-91, C.I. nº5.704.789-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Lenir de Lourdes Matioda, **CPF nº005.805.979-20**; [redacted] casado sob o regime de comunhão de bens com Juracy Granzotto, **CPF nº 057.423.409-82, C.I. nº753.163-Pr.**, [redacted], desquitado **CPF nº133.091.960-20, C.I. nº1032356113-RS.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Nester Maria Fioravanso Conterno, **CPF nº071.400.889-34, C.I. nº869.984-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Maria do Carmo Parzianello, **CPF nº126.104.969-15, C.I. nº1.627.451-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Janete Balbina Shirr, **CPF nº161.057.619-53, C.I. nº670.329-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Iliene Salete Busatto, **CPF nº213.550.109-34, C.I. nº9.255.370-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Helena Maria da Silva, **CPF nº036.730.309-49, C.I. nº6.528.100-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Adenise Padilha Wilf Schavalla, **CPF nº163.908.579-34, C.I. nº1.004.253-Pr.**, [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Elizabeth Maria Bodanese, **CPF nº243.029.109-68, C.I. nº762.611-Pr.**, e [redacted], casado sob o regime de comunhão de bens com Marize Martins Burgardt, **CPF nº079.332.319-34, C.I. nº549.926-Pr.**, todos brasileiros, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. Ethar

MATRÍCULA Nº 29.137

SEGUE NO VERSO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Pato Branco - PR

CONTINUAÇÃO

R.1/29.137- Prot.n°99.697- 07/12/1999- [redacted]: [redacted]o,C.I. n°925.537-0-PR., CPF n°213.550.109-34 e sua mulher dona **ILIENE SALETE PALHOSA BUSATTO**, C.I. n°3.147.236-9-PR.,CPF n°396.079.099-68; [redacted]O, C.I. n°869.984-PR., CPF n° 071.400.889-34 e sua mulher dona **NESTER MARIA FIORAVANSO CONTERNO**,C.I. n°35.463-RS, e [redacted]A, C.I. n°1.004.253-PR., CPF n° 163.908.579-34 e sua mulher dona **ADENISE PAULINA WILF SCHAVALLA**, C.I. n°4.302.522-8-PR., CPF n°218.523.249-53, todos brasileiros, casados eles do comércio e elas do lar,residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted], C.I. n° 652.818-0-Pr., CPF n°036.730.309-49,casado sob o regime de comunhão de bens com **HELENA MARIA SILVA**, C.I. n°1.566.704-Pr.,CPF n°338.054.159-15; [redacted],C.I.n°670.329-Pr.,CPF n°161.057.619-53, casado sob o regime de comunhão de bens com **JANETE BALBINA SCHIRR**, C.I. n°1.836.105-Pr., CPF n°487.217.199-34; [redacted], C.I. n° 3.356.617-4-Pr., CPF n°166.407.009-68, casado sob o regime de comunhão de bens com **NAUDI THEREZINHA BALVEDI**,C.I.n°1.326.902-Pr.; [redacted]O, C.I. n°753.163-Pr., CPF n°057.423.409-82,casado sob o regime de comunhão de bens com **JURACY GRANZOTTO**, C.I. n° 1.753.995-Pr.; [redacted], C.I. n°1.098.653-Pr.,CPF n°015.897.689-49,casado sob o regime de comunhão de bens com **ZELINDA TESTON SORDI**, C.I. n°713.928-4-Pr., CPF n°840.104.369-72; [redacted], C.I. n°549.926-Pr., CPF n°079.332.319-34, casado sob o regime de comunhão de bens com **MARISE MARTINS BURGARDT**, C.I. n°612.071-7-Pr., CPF n°518.892.189-87; [redacted], C.I. n°542.117-Pr.,CPF n°005.464.889-00, casado sob o regime de comunhão de bens com **TEREZINHA MARIA LAVARDA**, C.I. n°1.368.656-Pr.; [redacted], C.I. n° 1.627.451-Pr., CPF n°126.104.969-49, casado sob o regime de comunhão de bens com **MARIA DO CARMO BRUGNAROTTO PARSIANELLO**, C.I. n° 1.167.454-Pr., CPF n°639.278.379-20; [redacted], C.I. n°2.126.899-Pr. CPF n°199.487.600-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **ADILENE BATTISTI SIMON**, C.I. n°4.150.117-0-Pr., CPF n°554.055.419-15 e [redacted] C.I. n°595.420-Pr.,CPF n°005.805.979-20, casado sob o regime de comunhão de bens com **LENIR LOURDES MATIODA**,todos brasileiros,do comércio,residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted], **sem benfeitorias**. Público de 02.08.99, L°100, fls.029, 2° Tab. local. VALOR: R$ 16.400,00.Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 328,00, conforme guia GR-4-ITBI sob n°227/99, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n° 1694/99, Estadual n°63004-61/99 e 63005-89/99. Que o vendedor Hermes Miguel Busato e sua mulher e os compradores, declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa estadual de acordo com o provimento n°07/96(Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Que da área acima o sr.Adjalmo Conterno e sua mulher vendem a área de 747,95m2; Hermes Miguel Busatto e sua mulher vendem a área de 1.755,49 m2; e Nelson Schavalla e sua mulher vendem a área de 784,43m2; e os compradores Alcides Balvedi, recebe a área de 770,46m2; Ariovaldo Jacob Granzotto a área de 78,44m2; Martin Sordi a área de 78,44;Luis Cesar Burgardt a área de 185,29m2;Dolivar Lavarda a área de 770,46m2; Luiz Francisco da Silva a área de 185,29m2 Altair Parzianello a área de 185,29m2; Rene Alfredo Schirr, a área de 770,47m2; Sadi Luiz Simon a área de 78,44m2; Ulisses Matioda a área de 185,29m2.Funrejus no valor de R$ 82,80,conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores.Obrigam se as partes pelas demais condições da escritura. Ref.Mat.29.137 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 324,15. RPBuvaderi.

SEGUE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

CONTINUAÇÃO

AV.2/29.137- Prot.nº99.930- 10/01/2000- Conforme Escritura Pública de Declaração, lavrada no livro nº103, as fls.010, em 30.12.99,no 2º Tab. local,em que compareceu como declarante o sr.**ALTAIR PARSIANELLO, C.I. nº1.627.451-Pr., CPF nº126.104.969-49**, brasileiro, casado, do comérico, residente e domiciliado na rua Ibiporã nº1088,nesta cidade de Pato Branco-Pr., que pelo mesmo foi dito que: por ocasião da lavratuda da escritura pública de compra e venda, lavrada no 2º Tab. local, as fls.029 do livro nº100, em 02.08.99 tendo como objeto o imóvel descrito na referida escritura,onde constou erradamente o nome do declarante, como sendo Altair Parzianello, quando na realidade o correto é ***"Altair Parsianello"***. Ref. Mat. 29.137 e R.1-29.237 retro. Dou fé. C. 60 VRC= R$ 4,50.

R.3/29.137-**Prot.nº103.299**- 21/12/2000- [redacted] **T,C.I.nº549.926-PR CPF nº079.332.319-34** e sua mulher dona **MARIZE MARTINS BURGARDT, C.I. nº612.071-7-PR CPF nº 518.892.189-87**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele dentista,ela do lar,residentes e domiciliados na Rua Maceió s/nº, nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted] **C.I. nº 542.117-PR CPF nº005.464.889-00**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **TEREZINHA MARIA LAVARDA, C.I. nº1.368.656-PR**, do comércio, residente e domiciliado na Rua Aimoré nº1147, nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted], **sem benfeitorias**. Público de 06.11.00, Lº108, fls.331, 2º Tab. local. VALOR: R$ 7.200,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 144,00, conforme guia GR-4-ITBI nº1074/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1 800/00,Estadual nº00250686-78/00. Funrejus no valor de R$ 14,40,conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.137 e R.1-29.137, retro. Dou fé. C. 2.170 VRC= R$ 162,75.

R.4/29.137-**Prot.nº107.812**-19/03/2002- [redacted] **, C.I.nº1.627.451-PR CPF nº126.104.969-15** e sua mulher dona **MARIA DO CARMO BRUGNORATTO PARSIANELLO,C.I.nº1.167.454-PR CPF nº639 278.379-20**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele empresario e ela do lar,residentes e domiciliados na Rua Ibiporã nº1088, nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted], **C.I. nº5.975.722-9-PR CPF nº007.412.559-10**,brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Ibiporã nº1088, nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted] **sem benfeitorias**.Público de 06.11.01, Lº195, fls.034, 1º Tab. local. VALOR: R$ 3.600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 144,00, conforme guia GR-4-ITBI nº490/01,da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1005/02, Estadual nº419.464-21/01,Federal nºF609.E3F7.121F.794B/01. Funrejus no valor de R$ 72,00,conforme guia emitida pelo Tab. Os doadores,declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios,para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores.Que fica a presente doação com a ***Cláusula "INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE"***. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref.Mat.29.137 e R.1-29. 137 retro.Dou fé.C.1.270 VRC= R$ 95,25.

R.5/29.137-**Prot.107.812**- 19/03/2002- Por escritura pública de Doação,lavrada no livro nº195, fls.034, no 1º Tabelionato local, em 06. 11.01,em que figuram de um lado como DOADORES o sr.**ALTAIR PARSIANELLO e MARIA DO CARMO BRUGNARROTTO PARSIANELLO** e de outro lado como donatário o Sr.**LUIZ ANTONIO PARSIANELLO**,que pela referida escritura, fica instituido e reservado em favor deles DOADORES,o **USUFRUTO VITALICIO**, do referido registro. Ref. R.4-29.137 acima.Dou fé.C. 635 VRC= R$ 47,62.

SEGUE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

CONTINUAÇÃO

R.6/29.137- Prot.n°110.143- 17/09/2002- [redacted], C.I. n°1032345113-RS CPF n°133.091.960-20, brasileiro, separado judicialmente, do comercio, residente e domiciliado na Rua Araucaria, n°770, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: [redacted], C.I. n°607.032-PR CPF n°161.057.619-53, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com JANETE BALBINA SCHIRR, C.I. n°1.836.105-PR CPF n°487.217.199-34 médico, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, Bairro Brasilia nesta cidade de Pato Branco-Pr. COMPROMISSÁRIA: [redacted], sem benfeitorias. Público de 11.09.02, L°204, fls.003, 1° tab. local. VALOR: R$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 100,00, conforme guia GR-4-ITBI n°1473/02, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: O vendedor e o comprador declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais deitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Municipal, de acordo com o provimento n°34/00(Código de Normas), da Corregedoria geral da justiça. Funrejus no valor de R$ 10,00, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.137 retro. Dou fé. C. 1.720 VRC= R$ 129,00. Eu Silvar.

R.7/29.137-Prot.n°122.098- 06/09/2005- [redacted]: [redacted] DA SILVA, C.I.n°652.818-0-PR CPF n°036.730.309-49 e sua mulher dona HELENA MARIA DA SILVA, C.I.n°1.566.704-PR CPF n°338.054.159-15 brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, ele desenhista e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Ivo Tomazoni, n°71, nesta cidade de Pato Branco-Pr [redacted]: [redacted], C.I. n°5.975.722-9-PR CPF n° 007.412.559-10, solteiro; [redacted], C.I.n°3.356.617-4-PR CPF n°166.407.809 68, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei n°6.515/77, com NAUDI THEREZINHA BALVEDI, C.I. n°1.326.902-PR CPF n°008.116.469-63 e [redacted], C.I. n°607.032-PR CPF n°161.057.619-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, com JANETE BALBINA SCHIRR, C.I. n° 1.836.105-PR CPF n°487.217.199-34, todos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted], sem benfeitorias. Público de 25.07.05, L° 176, Fls.063/065, 2° tab. local. VALOR: R$ 17.331,38. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 347,63, conforme guia GR-4-ITBI n°947/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n°2383/05, Estadual n°1986567-56/05, Federal n°D328.218A.AF4B.8D68/05. Certidão Positiva do Distribuidor de 22.07.05. Funrejus no valor de R$ 34,66, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Que da área acima o sr. Luiz Antonio Parsianello, adquire 745,41m2; Alcides Balvedi a área de 371,71m2 e o sr. Rene Alfredo Schirr a área de 372,70m2. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.137 e R.01-29.137, retro. Dou fé. C. 3.662 VRC= R$ 384,51. Eu Silvar.

R.8/29.137-Prot.n°122.655- 20/10/2005- [redacted]: [redacted], C.I. n°542.117-PR CPF n°005.464.889-00, processado no juizo de direito da 2ª Vara Civel desta comarca. ADQUIRENTE: TEREZINHA MARIA LAVARDA, C.I. n°1.368.656-PR CPF n°024.863.109-83, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada na Rua Aimoré n° 1147, nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted], sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraido dos autos sob n° 303/04 em 28.09.05, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, escrivão, devidamente assinado pela Dra. Luciana Virmond Cesar, MM Juiza de direito

SEGUE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

E.Ribas.

CONTINUAÇÃO

desta comarca. VALOR: R$ 13.557,00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Obrigam se as partes pelas demais condições do Formal de Partilha. Ref.Mat.29.137 e R.1 e 3-29.137 retro Dou fé.C.3.070 VRC- R$ 322,35. E.Ribas.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 29.137
Pato Branco, 22 de 02 de 2016
OFICIAL

CUSTAS
R$ 8,56

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

SEGUE

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 29.138/1

MATRÍCULA Nº [redacted]

RUBRICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

16 de Dezembro de 1997. Elice Soares Ribas

IMOVEL SUBURBANO: - [redacted], situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de [redacted] ***(SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS E SESSENTA E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias***, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com as chácaras nºs.185-5 e 185-4, com 108,40m; **SUL**: com a chácara nº186, com 136,56m; **LESTE**: com a Rua Cândido de Abreu com 57,31m e a **OESTE**: com a chácara nº185-5, com 53,46m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.2 e AV.18-18.009, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: [redacted], brasileiro, casado com **LILIAM DAL JOVEM DANELUZ**, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no **CPF sob nº150.738.159-04.**

R.1/29.138- **Prot.nº122.488**- 06/10/2005- TRANSMITENTE: **WALDEMAR DANELUZ, C.I. nº617.031-5-PR CPF nº150.738.159-04** e sua esposa sra. **LILIAM DAL JOVEM DANELUZ, C.I. nº13/R.2.452.017-SC CPF nº 867.252.209-59**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, ele agricultor e ela professora residentes e domiciliados na Rua Ernesto Lunardi nº614, centro, na cidade de Campo Erê-SC. [redacted], **C.I. nº6.601.068-6-PR CPF nº604.464.631-91**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com **MARISTELA TARTARI, C.I.nº5.666.934-5-PR CPF nº805.148.639-00** e **LUCY TEREZINHA DE BORTOLLI DAGIOS, C.I. nº1.662.846-8-PR CPF nº373.014.899-00**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com **VILMAR LUIZ DAGIOS, C.I. nº1.460.622-PR CPF nº374.180.689-72**, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. [redacted], **sem benfeitorias**. Público de **05.09.05**, Lº179, fls.001/003, 2º tab. local. VALOR: R$ 43.693,00. Que por exigência do fisco, foi atribuido o valor de R$ 54.616,26. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 1.093,53, conforme guia GR-4-ITBI nº1034/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº3041/05, Estadual nº2078313-07/05. Os vendedores declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a trnascrição da certidão negativa federal, de acordo com o provimento nº60/05, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certidão Posotiva do Distribuidor de 02.09.05. Funrejus no valor de R$ 87,39, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Declararam os compradores na escritura que cada um recebe **50% ou seja 3.124,32m2**. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. **mat.29.138**, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 453,81. E.Ribas.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 29.138
Pato Branco, 22 de 03 de 2012
OFICIAL

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO 1º OFÍCIO IMÓVEIS
BLM78024
SO

CUSTAS

MATRÍCULA Nº 29.138

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 30870/1

MATRÍCULA Nº [redacted] | RUBRICA

10 de Fevereiro de 1999. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: - [redacted], situada no distrito desta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de [redacted] ***ONZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS METROS E NOVENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a chácara nº185, com 48,36m e 189,75m; **SUL**:com as chácaras nºs.186 e 186-B,com 230,71m; **LESTE**: com a rua Casemiro de Abreu, com 11,70m e a **OESTE**:com a chácara nº 186-B, com 87,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.3 e AV.4-29.229, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Brasilia nº100,nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34.** R.1/30.870-**Prot.Nº97.378**- 10/03/99- **TRANSMITENTE**: **V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Lupicinio Rodrigues s/nº nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34.** [redacted], com sede à Rua Caramurú nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.** [redacted] Público de 12.02.99, Lº094 fls.170,2º Tab. local. VALOR: R$ 47.301,35.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento,conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0150/99, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidões Negativas: Municipal nº320/99, Estadual nº320/99, Federal nº2.287.680/98. A dadora,declarou na escritura sob responsabilidade civil e criminal que o imóvel não faz parte do ativo permanente, estando desobrigada de apresentar a CND do INSS.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.Mat. 30.870 acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 324,15.

R.P.Amadori.

77 780781/0001-07
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO — PR

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da ficha nº 30870
Pato Branco, 10 de 03 de 1999
R.P.Amadori

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

1º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09
TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 33.498/1

MATRÍCULA Nº [illegible]98

RUBRICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

26 de janeiro de 2001. Rosangela Ribas Amadori.

RURAL- [illegible] chácara nº111, situado neste municipio de **Pato Branco**, contendo a área de [illegible] ***CENTO E TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVE METROS QUADRADOS***, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Partindo do marco OPP, por uma distância de 336,01m, e azimute de 57°10`57, até o marco 01, confrontando com o Loteamento Novo Horizonte, deste por uma distância de 28,27m e azimute de 106° 56`20, até o marco 02, deste por uma distância de 78,69m e azimute de 148°09`57, até o marco 03, deste por uma distância de 74,49m e azimute de 82°29`18, até o marco 04, deste por uma distância de 8,82m e azimute de 7°23`52, até o marco 05, confrontando com a chácara 115, deste por uma distância de 210,31m e azimute de 123°52`25` até o marco 06, confrontando com a chácara 111-A, inicio da descrição leste. **SUL**: Partindo do marco 13, por uma distancia de 33,88m e azimute de 257°28`16, até o marco 14, deste por uma distancia de 21,38m e azimute de 280°47`03, até o marco 15, deste por uma distancia 34,00m e azimute de 270°00`00, até o marco 16, deste por uma distância de 34,79m e azimute de 251°33`54, até o marco 17, deste por uma distancia de 9,49m e azimute de 288°26`06, até o marco 18, deste por uma distancia de 68,28m e azimute de 238°10`21, até o marco 19, deste por uma distancia de 27,80m e azimute de 232°18`21, até o marco 20, deste por uma distancia de 13,60m e azimute de 216° 01`39, até o marco 21, deste por uma distancia de 35,74m, e azimute de 252°04`19`, até o marco 22, deste por uma distancia de 26.02 e azimute de 272°12`09, até o marco 23, deste por uma distancia de 26,93m e azimute de 254°55`53, até o marco 24, deste por uma distancia de 31,76 e azimute de 241°49`17, até o marco 25, deste por uma distancia de 34,13m e azimute de 275°02`36, até o marco 26, deste por uma distância de 12,75m e azimute de 288°26, até o marco 27, deste por uma distância de 14,87m e azimute de 250°20`26, até o marco 28, deste por uma distância de 9,00 e azimute de 270°00`00, até o marco 29, deste por uma distancia de 24,84m e azimute de 229° 53`57, confrontando com a margem esquerda do Rio Ligeiro, até o marco 30, inciso da descrição Oeste; **LESTE**: Partindo do marco 06, por uma distância de 10,82m e azimute de 189°53`13, até o marco 07, deste por uma distancia de 53,71m e azimute 204°10`67, até o marco 08, deste por uma distancia de 9,22m e azimute de 220°36`05`, até o marco 09, deste por uma distancia de 15056m e azimute de 225°00`00, até o marco 10, deste por uma distância de 11,66m e azimute de 210°57`50` é o marco 11, deste por uma distância de 20,25m e azimute de 200°13`29, até o marco 12, deste por uma distancia de 16,40m e azimute de 232°25`53, até o marco 13,confrontando com a margem esquerda do Rio Ligeiro, inicio da descrição Sul. **OESTE**: Partindo do marco 30, por uma distancia de 27,48m e azimute de 178°26`02, até o marco 31, deste por uma distancia de 35,43m e azimute de 00°44`59, até o marco 32, deste por uma distancia de 38,77m e azimute de 336° 46`45, até o marco 33, deste por uma distancia de 43,11m e azimute de 335°53`07`, até o marco 34, deste por uma distancia de 61,81m e azimute de 322°46`18, até o marco 35, deste por uma distancia de 49,78m e azimute de 313°24`19`, até o marco OPP, confrontando com a estrada municipal Pato Branco, Fazenda da Barra, inicio desta descrição. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº26/99**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.2.1. de 02.02.99, as quais assumiram inteira res ponsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob **nº722.120.**

MATRÍCULA Nº 33.498

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

CONTINUAÇÃO

021.210—1. Ref. Reg. 2.435 do livro n°3—C, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: CARMELINDA FERRI BIGATON, não consta a sua qualificação, portador da C.I.4.726.173—2—SSP— PR., CPF n°666.384.889—53.

R.1/33.498— **Prot.n°103.528**— 26/01/2001— **TRANSMITENTE:** ESPOLIO DE EDUARDO ANTONIO BIGATON, Processado no Juizo de Direito da 2ª Vara Civel da Comarca de Pato Branco—Pr., inscrito no CPF sob n° 025.522.729—91. **ADQUIRENTE: [redacted] FERRI** portadora da CI n°1.662.841—SSP—PR, inscrita no CPF sob n°941.191.049—15, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Chacara Novo Horizonte, na cidade de Pato Branco, Pr. **IMÓVEL: [redacted]**, sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraido dos autos sob n°343/98, pelo Dr. Irajá Pigatto Ribeiro, MM, Juiz de Direito da 2ª Serventia Civel da Comarca de Pato Branco—Pr. **VALOR:** R$10.000,00. Funrejus foi isento conforme Lei n°12.604 de 02. 07.99. Obrigam—se as partes pelas demais condições do formal de partilha. Ref. Mat.33.498 acima. Dou fé. C.3.070 VRC=R$230,25. [signature].

AV.2/33.498— [redacted] — Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 09/01/01, firmado entre o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ—IAP — VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE—SEMA** e a sra. OLIVA BIGATON FERRI o qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no art. 16, alinea "a" parágrafo 2°, da lei n°4.771/65 (Código Florestal), que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 2,7182, correspondente a [redacted]. A autoridade florestal, neste ato representada por William C. P. Machado, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art. 16 do Código Florestal. O proprietário compromete—se, por si, seus herdeiros e sucessorres, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averba—lo a margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal, que faz parte do integrante do presente termo. O proprietário compromete—se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura floristica parcial ou total, na área indicada. A proprietaria compromete—se a restaurar 0,1684ha, de áreas de Preservação Permanente até a data de 31/12/01 com plantio de essencias florestais nativas. Ref. Mat.R.1—33.498 acima. Dou fé. C. 630 VRC= R$ 47,25. [signature].

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1° OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO · PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 33.498
Pato Branco, 30 de 08 de 2006
OFICIAL

Lei: 10.228 de 19/07/2001
SELO
REGISTRO
1º Ofício
BRY39942
Pato Branco - PR

CUSTAS
R$ [signature]